

RS.

30

Processo 21268/29 -

Vistos e relatados os autos do processo em que o fiscal Leopoldo de Bulhões Filho encaminha o relatório e balanço da sociedade de seguros contra acidentes do trabalho Lloyd Industrial Sul Americano, relativo ao exercício de 1928;

Considerando pelos exames dos Srs. Actuario e Guarda-livros deste Conselho que a situação financeira dessa sociedade é precária, pois o exercício examinado encerrou-se com o elevado deficit de Rs. 3.003:233\$555, sendo 946:086\$554 originario do proprio anno de 1928 e 2.157:153\$001 proveniente de periodo anterior;

Considerando que as quantias arrecadadas foram: em 1926 Rs. 2.407:446\$200, em 1927 de 1.936:333\$721 e em 1928 de 719:931\$650, o que representa o decrescimo de 19,57 % na renda de 1927 e de 62,82 % na de 1928;

Considerando que a despesa com indemnização de accidentes e assisten-
cia medica não variou na mesma proporção decrescente da receita, tendo,
ao contrario, em 1927 augmentado de 41:986\$065 sobre a de anno anterior,
e, em 1928, diminuido então de 744:825\$412, em relação com a de 1927;

Considerando que a receita dos premios de 1928, no total de Rs.
719:931\$650 não chegou para cobrir a despesa com a indemnização de varios
riscos verificados no mesmo exercicio, que attingiu a Rs. 1.185:593\$601;

Considerando por outro lado haver o decreto nº 17.984 de 16 de Novem-
bro de 1927 cassado as autorizações concedidas a essa Sociedade para ope-
rar em seguros e resseguros terrestres e maritimos e de accidentes mate-
riaes e pessoais, em virtude de sua má situação economica e financeira e
insufficiencia de bens garantidores das suas reservas technicas, parece

que deve ser feita uma inspecção urgente da situação actual com relação aos seguros de accidentes de trabalho por técnicos da Inspectoria de Seguros;

Considerando que o art. 29, letra g do Decreto nº 13.496 de 13 de Março de 1919 submete tais sociedades a fiscalização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio sem prejuizo da fiscalização do Inspector de Seguros;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em levar ao conhecimento do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio o presente accordo para conhecimento e deliberação de S. Exa.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1930.

Ataulpho

— Presidente.

Mario de Andrade Ramos

— Relator.

Fui presente — J. Leonel de Rezende Alvim

— Procurador Geral.

R\$.

Processo 21268/29 -

Vistos e relatados os autos do processo em que o fiscal Leopoldo de Bulhões Filho encaminha o relatório e balanço da sociedade de seguros contra accidentes do trabalho Lloyd Industrial Sul Americano, relativo ao exercício de 1928;

Considerando pelos exames dos srs. Actuario e Guarda-livros deste Conselho que a situação financeira dessa sociedade é precaria, pois o exercício examinado encerrou-se com o elevado deficit de R\$. 3.003:238\$555, sendo 346:086\$554 originario do proprio anno de 1928 e 2.157:152\$001 proveniente de periodo anterior;

Considerando que as quantias arrecadadas foram: em 1926 R\$. 2.407:446\$200, em 1927 de 1.956:353\$721 e em 1928 de 719:931\$650, o que representa o decrescimo de 19,57 % na renda de 1927 e de 62,82 % na de 1926;

Considerando que a despesa com indemnização de accidentes e assisten- cia medica não variou na mesma proporção decrescente da receita, tendo, ao contrario, em 1927 augmentado de 41:998\$065 sobre a do anno anterior, e, em 1928, diminuido então de 744:826\$412, em relação com a de 1927;

Considerando que a receita dos premios de 1928, no total de R\$. 719:931\$650 não chegou para cobrir a despesa com a indemnização de varios riscos verificados no mesmo exercicio, que attingiu a R\$. 1.185:593\$601;

Considerando por outro lado haver o decreto nº 17.984 de 16 de Novembro de 1927 cassado as autorizações concedidas a essa Sociedade para ope- rar em seguros e resseguros terrestres e marítimos e de accidentes mate- rias e pescas, em virtude de sua má situação economica e financeira e insufficiencia de bens garantidores das suas reservas tecnicas, parece

que deve ser feita uma inspecção urgente da situação actual com relação aos seguros de accidentes de trabalho por technicos da Inspectoria de Seguros;

Considerando que o art. 29, letra g do Decreto nº 15.498 de 14 de Março de 1919 submete taes sociedades a fiscalisação do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio sem prejuizo da fiscalisação do Inspector de Seguros;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em levar ao conhecimento do Exco. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Comercio o presente accordo para conhecimento e deliberação de S. Exa.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1930.

Ataulpho

-- Presidente.

Mario de Andrade Ramos

-- Relator.

Ful presente -- J. Leonel de Rezende Alvim

-- Procurador Geral.